

Regimento da Assembleia Municipal de Alfândega da Fé



Regimento aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 24-02-2018

Alteração ao Regimento aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 18-12-2021



S.

R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

CAPÍTULO I

NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1º

(Natureza)

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município.

Artigo 2º

(Constituição)

1. A Assembleia é constituída por membros eleitos diretamente em número superior ao dos Presidentes de Junta de Freguesia e de União de Freguesia que a integram.
2. O número de membros eleitos diretamente não pode ser inferior ao triplo do número de membros da respetiva Câmara Municipal.
3. Nas sessões da Assembleia participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas para as assembleias de freguesia da área do município, enquanto estas não forem instaladas.
4. No atual mandato, a Assembleia Municipal de Alfândega da Fé é constituída por 15 membros eleitos diretamente e por 12 Presidentes de Junta de Freguesia e de União de Freguesia do Concelho.

Artigo 3º

(Âmbito do mandato)

A atividade da Assembleia Municipal visa a defesa dos interesses do concelho e do bem-estar da sua população, no cumprimento da Constituição da República Portuguesa e da legalidade democrática.

Artigo 4º

(Competências da Assembleia Municipal)

No âmbito das competências de funcionamento:

1. Compete à Assembleia Municipal:
 - a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e dois Secretários;
 - b) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.
2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município, a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 31º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Janeiro.

No âmbito das competências de apreciação e fiscalização:

3. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do Município e o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios.
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
 - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;
 - j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
 - k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia e de União de Freguesia;
 - l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
 - m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
 - n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e de todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
 - o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
 - p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
 - q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
 - r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
 - s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
 - t) Autorizar a gemação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - u) Autorizar o Município a constituir as associações, nos termos da lei;
 - v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza, a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares,
 - w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.
4. Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea K) do número anterior;
 - b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
 - c) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por quaisquer dos seus membros;



S.

R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

- d) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
 - e) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - f) Aprovar referendos locais;
 - g) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de quaisquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - h) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
 - i) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito da Oposição;
 - j) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
 - k) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
 - l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
 - m) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - n) Fixar o dia feriado anual do Município;
 - o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação de Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à publicação no Diário da República.
5. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal, as propostas apresentadas pela Câmara Municipal, referidas nas alíneas a), i) e m) do no número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
6. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentados pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do nº 3, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.
7. Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a) Eleger, segundo o sistema de representação proporcional e do método da média mais alta de Hondt, os membros da Assembleia Intermunicipal CIM-BSE, mediante apresentação de listas;
 - b) Convocar o secretariado executivo intermunicipal, nos termos da lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros, pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal CIM-BSE,
 - c) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

CAPÍTULO II

INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA, ELEIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA MESA



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Artigo 5º

(Convocação para a instalação dos órgãos da autarquia)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o acto de instalação dos órgãos da autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo.
2. A convocação deve ser feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo, tendo em consideração o disposto no nº1 do artigo seguinte.
3. Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão mais bem posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal, efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

Artigo 6º

(Instalação da Assembleia)

1. O Presidente da Assembleia Municipal cessante, ou, na falta ou impedimento deste, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova Assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação, é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

Artigo 7º

(Primeira reunião)

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, ou na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.
2. Na ausência de disposição regimental, compete à assembleia deliberar se a eleição a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa, o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava mais bem posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.
5. Enquanto não for aprovado novo Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 8º

(Composição da mesa)

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.
2. A Mesa é leita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este, pelo 2º Secretário.



S.

R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

4. Não estando presente um dos Membros da Mesa, o Presidente, ou o seu substituto, nos termos do nº 3, chamará para secretariar os trabalhos um Membro da Assembleia Municipal para completar a constituição da Mesa.
5. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à sessão.
6. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 9º

(Competências da mesa)

1. Compete à Mesa:
 - a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal, legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal, no exercício da competência a que se refere a alínea a) do nº 4 do artigo 4º deste Regimento;
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como, ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes.
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
 - k) Comunicar à Assembleia a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal,
 - o) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 10º

(Competências do Presidente da Assembleia)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:



S.

R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
 - h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta e/ou de União de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
 - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal,
 - k) Exercer as demais competências legais.
2. Compete ainda ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 11º

(Competências dos Secretários)

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Artigo 12º

(Alteração da Composição da Assembleia)

1. Quando algum dos membros deixa de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído nos termos do artigo 72º deste Regimento ou pelo novo titular do cargo com direito a integrar o órgão, conforme os casos.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pelas autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.
3. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data respetiva marcação.
4. A nova Assembleia Municipal completa o mandato anterior.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

SECÇÃO I

SESSÕES

Artigo 13º

(Sessões ordinárias)

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, devem ter lugar na sessão ordinária de Abril e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de Novembro, salvo o disposto no artigo seguinte.

Artigo 14º

(Aprovação especial dos instrumentos previsionais)

A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de Novembro ou Dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.

Artigo 15º

(Sessões extraordinárias)

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da Mesa, ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou da Mesa, ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

SECÇÃO II

CONVOCATÓRIA, LOCAL E ORDEM DO DIA

Artigo 16º

(Convocatória das sessões)

1. A Assembleia Municipal é convocada pelo Presidente da Assembleia.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

2. Os membros da Assembleia são convocados por edital e por carta com aviso de receção, ou por protocolo ou correio eletrónico com, pelo menos, oito dias de antecedência. No caso de a via usada ser o correio eletrónico devem os serviços confirmar a receção do e-mail junto do respetivo destinatário.
3. As convocatórias especificarão a agenda da ordem do dia, enunciando o teor dos diversos pontos a tratar e deverão ser afixadas em Edital às portas dos Paços do Concelho.
4. A convocatória deverá ser afixada nos locais de maior afluência de munícipes e enviada para as Escolas e demais instituições da área da Autarquia, no espaço da Assembleia Municipal e no sítio da Internet do Município de Alfândega da Fé.
5. Na convocatória constará obrigatoriamente a hora e o local de realização da sessão.

Artigo 17º

(Local das sessões)

1. A Assembleia Municipal reunirá no Auditório Manuel Faria do Centro Cultural José Rodrigues, em Alfândega da Fé, podendo, ainda, reunir em outros locais ou localidades do concelho, por razões relevantes, depois de ouvida a Mesa e por decisão do Presidente da Assembleia.
2. Os Membros da Assembleia, o público, a comunicação social e os membros da Câmara Municipal, tomam lugar na sala, de acordo com o deliberado pelo plenário.

Artigo 18º

(Ordem do dia)

1. A ordem do dia de cada sessão é estabelecida pela Mesa da Assembleia.
2. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
3. Da ordem do dia de cada sessão ordinária constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara a que alude a alínea d) do nº 4 do artigo 4º deste Regimento.
4. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões ordinárias,
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.

SECÇÃO III

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS NA ASSEMBLEIA

Artigo 19º

(Quórum)

1. A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente, voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos neste Regimento.
4. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata, na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos Membros, dando estas lugar à marcação de falta.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Artigo 20º

(Duração das sessões)

1. A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.
2. As reuniões efetuam-se normalmente ao Sábado e terão início às 15:00 horas, salvo decisão em contrário da conferência de líderes.

Artigo 21º

(Continuidade das reuniões)

1. As reuniões são contínuas.
2. Podem, todavia, ser interrompidas por decisão do Presidente da Mesa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Intervalos,
 - b) Restabelecimento da ordem na sala.
3. São obrigatoriamente interrompidas:
 - a) Por falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar, havendo lugar a marcação de faltas;
 - b) Falta de garantias do bom andamento dos trabalhos;
 - c) Por solicitação de um Grupo Municipal e/ou Partido ou do representante dos Presidentes de Junta,
 - d) Antes da votação de uma moção de censura.
4. A solicitação de interrupção por cada Grupo Municipal ou pelo representante dos Presidentes de junta não pode ter duração superior a 15 minutos e só pode ser feita uma vez em cada sessão da Assembleia Municipal e quatro vezes por mandato.
5. A interrupção imediatamente anterior à votação de uma moção de censura pode prolongar-se até 30 minutos, por solicitação de qualquer Grupo Municipal ou representante dos Presidentes de Junta.

Artigo 22ª

(Caráter público das sessões)

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, de acesso livre, gravadas e transmitidas em direto.
2. Às sessões da Assembleia Municipal deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados, com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
3. A nenhum cidadão é possível intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima, (de € 150,00 a € 750,00) nos termos legalmente previstos, pelo Juiz da Comarca, sob participação do Presidente do respetivo órgão.
4. Nas sessões dos órgãos deliberativos há um período para intervenção e esclarecimento do público.

SECÇÃO IV

PERÍODOS DAS SESSÕES

Artigo 23º

(Períodos das sessões)

Em cada sessão ordinária há um Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD), um Período de Ordem do Dia (POD) e um Período de Intervenção do Público (PIP)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Artigo 24º

(Período de Antes da Ordem do Dia)

1. As sessões da Assembleia Municipal iniciam-se com a notícia dos pedidos de renúncia, suspensão do mandato e ausência até 30 dias com a leitura resumida do expediente e esclarecimentos prestados a pedidos que tenham sido formulados, no espaço das sessões.
2. Será depois colocada à discussão a ata ou atas da sessão ou sessões anteriores, seguida de deliberação.
3. Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público e que não tenham ainda sido esclarecidas.
4. Apreciação e tratamento de assuntos de interesse geral para o Município.
5. No Período de Antes da Ordem do Dia, os tempos totais de intervenção dos Grupos Municipais, Partidos, Membros independentes que exercem o seu mandato e representantes da Câmara Municipal, têm a duração máxima de sessenta minutos.
6. Nas reuniões extraordinárias não haverá lugar a Período de Antes da Ordem do Dia.

Artigo 25º

(Período da Ordem do Dia)

1. O Período da Ordem do Dia (POD) destina-se a apreciar, tratar e deliberar acerca dos assuntos constantes da convocatória.
2. A discussão e votação de assuntos que não constem da Ordem do Dia, dependem de deliberação tomada, pelo menos, por dois terços dos Membros da Assembleia, reconhecendo o interesse e a urgência do tratamento dos mesmos.
3. A sequência das matérias constantes da Ordem do Dia poderá ser alterada por votação e aprovação por maioria simples dos Membros da Assembleia.
4. Nas sessões ordinárias, um dos pontos obrigatórios do Período de Antes da Ordem do Dia será a apreciação de informação escrita do Presidente da Câmara acerca da atividade desta, da situação financeira do Município e do cumprimento do plano de atividades, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão.

SECÇÃO V

PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS

Artigo 26º

(Participação dos membros da Câmara na Assembleia Municipal)

1. A Câmara municipal faz-se representar, obrigatoriamente, pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente pode fazer-se substituir pelo seu representante legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
4. Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

SECÇÃO VI

PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

SUBSECÇÃO I

DIREITO DE PETIÇÃO DOS CIDADÃOS

Artigo 27º

(Forma do exercício do direito de petição)

1. Os Munícipes têm o direito de apresentar à Assembleia Municipal, individual ou coletivamente, petições, exposições, reclamações ou queixas, em defesa dos seus direitos ou no interesse geral das populações do Concelho.
2. Têm o direito de apresentar petições em que solicitem a elaboração, modificação, ou revogação de regulamentos e posturas, os Munícipes, as Associações e outras entidades representativas dos interesses económicos, sociais, culturais, desportivos e religiosos, sobre matérias do respetivo interesse.
3. As petições, exposições, reclamações ou queixas, devem ser reduzidas a escrito e devidamente assinadas pelos titulares, ou por outrem, a seu rogo, se aqueles não souberem ou não puderem assinar, são dirigidas ao Presidente da Assembleia e devem estar fundamentadas e especificar o seu objeto.
4. Os subscritores, ou pelo menos, o primeiro subscritor destes documentos deverá estar devidamente identificado, com indicação do nome, morada, número de contribuinte e número de cartão de cidadão.

Artigo 28º

(Admissão e seguimento)

1. A admissão dos documentos previstos no artigo anterior, bem como a classificação, numeração e eventual envio à Comissão, compete à Mesa da Assembleia, a qual pode delegar num dos seus Membros.
2. No caso do exercício da delegação prevista no número anterior, deve a mesa ratificar as decisões na reunião ordinária imediatamente a seguir aos referidos atos.
3. São rejeitadas as petições, exposições, reclamações ou queixas em que nenhum dos subscritores esteja devidamente identificado, não contenha menção do domicílio, cujo texto seja ininteligível, não especifique o seu objeto ou não fundamente a pretensão e não supra essas deficiências no prazo de vinte dias contados da data da notificação que para o efeito lhe seja feita pelo Presidente da Assembleia, o qual procederá às diligências necessárias.
4. As petições admitidas que solicitem a elaboração, revogação ou alteração de regulamentos municipais, serão de imediato submetidas à apreciação da Comissão competente, dando-se delas conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal.
5. No caso de a petição versar matéria da competência de outro órgão autárquico, o Presidente da Assembleia Municipal deve oficiar a esse órgão, solicitando-lhe a sua apreciação, podendo também, para melhor acompanhar o assunto, pedir esclarecimentos e informações.
6. O Presidente da Assembleia pode ainda solicitar esclarecimentos e informações complementares para melhor aprofundar o assunto.

Artigo 29º

(Exame em Comissão)

1. A Comissão examina a petição, exposição, reclamação ou queixa, no prazo máximo de trinta dias, prorrogável por um ou mais períodos, até ao limite de mais trinta dias, mediante autorização da Mesa da Assembleia.
2. A Comissão pode solicitar por intermédio do Presidente da Assembleia:
 - a) Informações e esclarecimentos aos peticionantes;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

- b) Informações, esclarecimentos e documentos à Câmara Municipal,
- c) Encontros com os membros da Câmara Municipal.
- 3. A Comissão elabora um relatório e parecer dirigido ao Presidente da Assembleia, o qual deverá conter os elementos instrutórios que existirem e as conclusões com a indicação das providências tidas por necessárias.
- 4. No caso de petição sobre regulamento municipal, a Comissão elabora relatório e parecer referido no número anterior e pode apresentar ao Plenário da Assembleia um projeto de recomendação à Câmara Municipal.

Artigo 30º

(Exame em Plenário)

- 1. Os relatórios e pareceres respeitantes às petições, exposições, reclamações ou queixas, serão submetidos à apreciação do Plenário da Assembleia, a requerimento da Comissão ou de, pelo menos, um quinto dos Membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções, ou ainda, de um dos Grupos Municipais.
- 2. Quando as petições são assinadas por cem ou mais Municípes ou quando versem sobre regulamentos municipais, são obrigatoriamente apreciadas pelo Plenário da Assembleia.
- 3. As petições, exposições, reclamações ou queixas submetidas ao Plenário, serão obrigatoriamente apreciadas no prazo máximo de trinta dias após a conclusão do exame da Comissão, mas nunca em prazo superior a cento e oitenta dias, contados da apresentação da iniciativa.

SUBSECÇÃO II

DIREITO DAS ORGANIZAÇÕES DE MORADORES

Artigo 31º

(Forma)

- 1. Todas as Organizações de Moradores têm o direito de apresentar à Assembleia Municipal petições relativamente a assuntos do seu interesse.
- 2. As petições devem ser dirigidas ao Presidente da Assembleia.
- 3. As Organizações de Moradores, autoras de cada petição, deverão estar devidamente identificadas, com indicação da designação e sede e com a indicação do nome, número do cidadão eleitor e número de contribuinte do primeiro subscritor, obrigatoriamente membro da Organização, aplicando-se, com as necessárias adaptações o previsto no artigo 28º do presente Regimento.

Artigo 32º

(Admissão e Seguimento)

À admissão e seguimento das petições apresentadas pelas Organizações de Moradores aplica-se integralmente o disposto no artigo 28º do presente Regimento.

Artigo 33º

(Exame em Comissão)

Ao Exame em Comissão das petições apresentadas pelas Organizações de Moradores, aplica-se integralmente o disposto no artigo 29º do presente Regimento.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Artigo 34º

(Exame em Plenário)

1. Os relatórios respeitantes às petições das Organizações de Moradores são submetidos à apreciação do Plenário da Assembleia, no prazo máximo de cento e oitenta dias a contar da apresentação da iniciativa.
2. O debate é generalizado, nele intervindo os Membros da Assembleia Municipal e os Membros da Câmara Municipal, globalmente, por tempo não superior a sessenta minutos.

SUBSECÇÃO III

SESSÕES CONVOCADAS PELOS CIDADÃOS ELEITORES

Artigo 35º

(Admissão e disciplina)

1. A Assembleia Municipal reúne-se em sessão extraordinária a requerimento de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município, equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à receção do requerimento previsto no número anterior, depois de verificada a legitimidade dos requerentes, procede, por Edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, à convocação da sessão, para um, dos quinze dias posteriores à apresentação do pedido, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária respetiva.
3. Quando o Presidente da Assembleia não efetue a convocação da sessão que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes fazê-lo diretamente, invocando expressamente a circunstância justificativa da sua atuação, observando com as necessárias adaptações, o disposto no número anterior, publicitando a convocação nos locais habituais.
4. O requerimento deverá ser acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadãos recenseados na área do Município de Alfândega da Fé.
5. Têm o direito de participar na sessão extraordinária, não podendo votar, dois representantes dos requerentes.
6. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só serão submetidas à votação se a Assembleia deliberar fazê-lo.

Artigo 36ª

(Exame em Comissão)

1. A Comissão examina, no prazo de cinco dias, prorrogável por um ou mais períodos, até ao limite de dez dias, mediante autorização da Mesa da assembleia Municipal, o requerimento dos cidadãos eleitores.
2. A Comissão elabora um relatório e parecer dirigido ao Presidente da Assembleia Municipal, o qual deverá conter os elementos instrutórios que existirem e as conclusões, com a indicação das providências tidas por necessárias.

Artigo 37º

(Uso da palavra pelos oradores)

1. No uso da palavra, os oradores devem falar junto ao microfone, para um melhor registo áudio da sua intervenção, podendo ainda usar como suporte, qualquer outro meio tecnológico que se encontre disponível para o efeito.



S.

R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

2. O Orador não pode ser interrompido nem estabelecer diálogo com os membros da Câmara Municipal e/ou da Assembleia Municipal, não sendo consideradas interrupções as vozes de concordância ou discordância.
3. Os Membros da Mesa que queiram usar da palavra sobre qualquer assunto da ordem de trabalhos, levantar-se-ão e farão a sua intervenção no local e junto do microfone utilizado pelos demais oradores.

Artigo 38º

(Uso da palavra no Período de Antes da Ordem do Dia)

1. No período de Antes da Ordem do Dia (PAOD) o tempo global máximo para o conjunto das intervenções é de uma hora.
2. O tempo atribuído aos Grupos Municipais é distribuído de forma tendencialmente proporcional ao número de representantes eleitos por cada partido ou coligação, depois de garantidos os tempos mínimos.
3. Cada orador deve gerir o seu tempo de intervenção em função do disposto no Anexo I deste Regimento, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.

Artigo 39º

(Uso da palavra no Período da Ordem do Dia)

1. No período da Ordem do Dia (POD), a distribuição do tempo para apresentação da informação constante das alíneas a), b) e d) do nº 4 do artigo 4º deste Regimento e subsequente debate, faz-se, tendo em conta o número de representantes eleitos por cada Partido, Coligação ou membros independentes, de acordo com o estabelecido no Anexo II ao presente Regimento, do qual faz parte integrante.
2. A apresentação verbal de cada proposta por Membro da Assembleia ou pela Câmara Municipal, deverá limitar-se à indicação o mais sucinta possível, do seu objeto e finalidades a prosseguir, não podendo exceder o total de dez minutos.
3. Para discussão de cada um dos demais pontos da Ordem do Dia, dispõem os Membros da Assembleia Municipal, individualmente, de um período de dez minutos.
4. Não será permitida qualquer cedência de tempos de uso da palavra.
5. Para responder às questões formuladas pelos Membros da Assembleia Municipal, a Câmara Municipal dispõe, no total, em cada ponto da Ordem do Dia, de trinta minutos ou de tempo igual ao somatório dos tempos dos diversos intervenientes.

Artigo 40º

(Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal)

1. No período de Antes da Ordem do Dia (PAOD) é concedida a palavra ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período de Antes da Ordem do Dia (PAOD) é concedida a palavra ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado nas alíneas a), b) e d) do nº 4 do artigo 4º deste Regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia,
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No Período de Intervenção Aberto ao Público (PIP) a palavra é concedida ao Presidente da Câmara, ou ao seu substituto legal, para prestar os esclarecimentos solicitados.



S.

R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

4. A solicitação de qualquer Membro da Assembleia Municipal ou Grupo Municipal ou com a anuência do Presidente da Câmara Municipal, ou do seu substituto legal, pode a palavra ser concedida aos Vereadores para intervirem nas discussões, sem direito a voto.
5. Pode ainda ser concedida a palavra aos Vereadores, para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 41º

(Uso da palavra no Período de Intervenção Aberto ao Público)

1. Nas reuniões da Assembleia Municipal há um período global de trinta minutos para a intervenção do público, findo o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados, o qual, ocorrerá, salvo deliberação da Assembleia, depois de esgotada a ordem do dia e antes da leitura da ata-minuta.
2. Os Munícipes interessados em intervir deverão efetuar a sua inscrição, indicando à Mesa, o seu nome completo, morada, cartão de cidadão ou número de contribuinte fiscal, bem como o assunto sobre que incidirá a sua intervenção.
3. O tempo referido no nº1 será pela Mesa, distribuído pelos Munícipes inscritos, não podendo a intervenção de cada um exceder dez minutos.
4. Terminado o período de intervenção do público, a Mesa, qualquer Membro da Assembleia Municipal, o Presidente da Câmara Municipal ou o seu substituto legal, prestará os esclarecimentos solicitados.
5. Caso não seja imediatamente possível prestar os esclarecimentos solicitados, serão os mesmos remetidos posteriormente e por escrito, por carta registada a enviar no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 42º

(Disciplina no uso da palavra)

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente, à Assembleia Municipal e aos representantes da Câmara Municipal.
2. As intervenções dos oradores são contínuas, não sendo permitidas interrupções, exceto as chamadas de atenção efetuadas pelo Presidente da Mesa para os avisar de eventuais desvios do assunto em apreço, ou quando estiverem a ser utilizados argumentos ou expressões objetivamente ofensivas, impróprias do respeito e dignidade da Assembleia, dos seus Membros ou de outro órgão autárquico.
3. Se o orador persistir com o discurso ofensivo e/ou improprio, depois da chamada de atenção pelo Presidente da Mesa, poderá ser-lhe retirada a palavra.
4. O orador pode ser avisado pelo Presidente da Mesa para resumir a sua intervenção e pode ser-lhe retirada a palavra logo que tenha sido ultrapassado o tempo regimental.

Artigo 43º

(Requerimentos)

1. Os requerimentos podem ser apresentados oralmente, ainda que, preferencialmente, o devam ser por escrito.
2. No caso de serem apresentados oralmente, pode o Presidente da Assembleia, sempre que entenda conveniente, determinar que os mesmos sejam apresentados por escrito, antes de submetidos à votação.
3. A leitura de um qualquer requerimento, oral ou escrito, não pode exceder cinco minutos.
4. Depois de admitidos, os requerimentos são imediatamente colocados à votação, sem prévia discussão.
5. Da decisão da Mesa sobre a não admissão de um requerimento cabe recurso para o plenário.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Artigo 44º

(Defesa da honra)

1. Considera-se defesa da honra a figura que permite responder a uma ofensa individual, na pessoa de um membro da Assembleia ou de outro órgão autárquico, ou coletiva, na pessoa coletiva de um Partido ou Grupo Municipal representado na Assembleia Municipal ou de outros órgãos autárquicos.
2. O uso da palavra para defesa da honra está limitado a um máximo de cinco minutos.
3. A ofensa individual pode motivar uma defesa da honra do Grupo Municipal, mas a defesa da honra perante ofensa coletiva, será sempre em nome do Grupo Municipal ou do Partido.
4. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 45º

(Pedido de esclarecimento)

1. O uso da palavra para pedido de esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta dirigida ao orador que tiver acabado de intervir.
2. Os Membros que queiram formular pedidos de esclarecimento, inscrever-se-ão no tempo da intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem da respetiva inscrição.
3. Cada pedido de esclarecimento não poderá exceder cinco minutos.

Artigo 46º

Invocação do Regimento e interpelação da Mesa)

1. O Membro da Assembleia que peça a palavra para invocar o Regimento deve indicar a norma infringida, com as considerações invocadas para o efeito.
2. Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa sempre que tenham dúvidas acerca das decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder cinco minutos.

Artigo 47º

(Interposição de recursos)

1. Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer das decisões do Presidente ou da Mesa.
2. O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para a sua fundamentação, por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 48º

(Moções de censura)

1. Podem apresentar moções de censura à Câmara Municipal ou a qualquer dos seus Membros individualmente, nos termos da alínea L) do nº1 do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os Grupos Municipais ou um terço dos Membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções.
2. O debate de uma moção de censura poderá ter lugar nas sessões ordinárias, no ponto da ordem de trabalhos, "Informação escrita do Presidente da Câmara acerca do estado e vida do Município" ou como ponto agendado nos termos legais e regimentais.
3. A moção de censura poderá ter lugar, também, numa sessão extraordinária, com agendamento prévio.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Artigo 49º

(Processologia da moção de censura)

1. As moções de censura serão apresentadas, obrigatoriamente por escrito, à Mesa, no decurso das intervenções.
2. No caso de a moção de censura ser agendada para reunião extraordinária, o texto deverá ser enviado com a convocatória, a todos os Membros da Assembleia Municipal.
3. O debate será aberto e encerrado por um dos signatários da moção, se os mesmos assim o entenderem.
4. Os Grupos não proponentes poderão intervir na discussão, pelo período máximo de cinco minutos, caso tenham esgotado o tempo disponível e a moção tenha lugar no ponto da ordem de trabalhos **“informação escrita sobre o estado e vida do Município”**.
5. Os Membros da Câmara sobre quem recaía a moção de censura têm o direito de intervir imediatamente após ou antes das intervenções referidas no número anterior.
6. São aplicáveis ao debate todas as regras regimentais do uso da palavra.
7. A moção de censura pode ser retirada até ao termo do debate.

Artigo 50º

(Votações)

1. A votação é nominal, salvo se a Assembleia deliberar, por proposta de qualquer Membro, outra forma de votação.
2. Sempre que se realizem eleições, a votação decorre por escrutínio secreto.
3. Sempre que as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.
4. Em caso de dúvida, a Assembleia deliberará sobre a forma de votação.
5. Quando em votação por escrutínio secreto ocorra empate, repete-se de imediato o episódio de votação e se o empate de mantiver, adia-se a deliberação para a Sessão seguinte.
6. Caso a situação de empate persista logo na primeira votação da Sessão seguinte, procede-se então a votação nominal.
7. O Presidente vota em último lugar.
8. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente, logo após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
9. Não podem estar presentes nos momentos de discussão e de votação os Membros que se encontrem ou considerem impedidos.

Artigo 51º

(Objeto das deliberações)

1. Só podem ser apreciados, discutidos e objeto de deliberação, os assuntos constantes da ordem do dia.
2. Tratando-se de sessão ordinária e reconhecida a urgência da matéria, por dois terços dos seus Membros, pode a Assembleia deliberar incluí-la por aditamento na ordem do dia.

Artigo 52º

(Declaração de voto)

1. Considera-se declaração de voto, o uso da palavra para justificar o sentido de voto exercido.
2. A declaração de voto pode ser individual ou coletiva.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

3. A declaração de voto coletiva é feita em nome do Grupo Municipal representado e tem precedência sobre eventuais declarações de voto individualmente apresentadas por cada Membro.
4. A declaração de voto deve ser objetiva e direta e, no uso da palavra, não pode o orador exceder três minutos.
5. Cada Grupo Municipal ou representante dos Presidentes de Junta, dispõe de cinco minutos para verbalizarem a sua declaração de voto.
6. A declaração de voto pode, por questões de tempo ou opção do Membro, Grupo Municipal ou representante dos Presidentes de Junta, ser apresentada por escrito, mediante comunicação imediata dessa intenção à Mesa, obrigando-se a entregar o respetivo texto no prazo máximo de dois dias úteis, para sua reprodução integral na ata da sessão.

Artigo 53º

(Atas)

1. De cada sessão é lavrada ata, contendo em resumo o que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As declarações de voto, as intervenções do público e as intervenções dos Membros da Assembleia Municipal, serão transcritas integralmente sempre que solicitado.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os Membros, no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelos Secretários.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes, podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelos Secretários.
5. As deliberações da Assembleia Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 54º

(Registo na ata de voto de vencido)

1. Os Membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo do voto vencido em ata exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente possa resultar da deliberação.

Artigo 55º

(Publicidade das deliberações)

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco, dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.



S.

R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim municipal e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área do Município, nos trinta dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses,
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.
3. As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações mencionadas no nº1 são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses

CAPÍTULO IV GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 56º

(Constituição e organização dos Grupos Municipais)

1. Os membros eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada Partido ou Coligação de partidos ou Grupos de Cidadãos Eleitos, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos Municipais, nos termos da lei e do regimento.
2. A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos Membros que o compoñham, indicando a sua designação, bem como a respetiva Direção.
3. Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo ser comunicada qualquer alteração na sua composição ou Direção, ao Presidente da Assembleia Municipal.
4. Os Membros que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

Artigo 57º

(Direitos dos Grupos Municipais)

Constituem direitos dos Grupos Municipais:

- a) Solicitar a interrupção das sessões, nos termos da alínea c), do nº 3 do artigo 21º deste Regimento;
- b) Propor a constituição de comissões municipais;
- c) Requerer, quando o entendam, votações secretas;
- d) Gerir os tempos que lhes são atribuídos para os vários números da ordem do dia, nos termos dos artigos 38º e 39º deste Regimento;
- e) Promover, por interpelação à Câmara Municipal, a abertura de um debate, em cada mandato da Assembleia Municipal, sobre a política geral municipal;
- f) Propor moções de censura, nos termos do artigo 48º deste Regimento,
- g) Estarem representados na comissão permanente.



S.

R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

CAPÍTULO V

COMISSÕES, DELEGAÇÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 58º

(Constituição)

1. A Assembleia Municipal pode deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.
2. A iniciativa para constituir Comissões, pode partir do Presidente da Assembleia Municipal, da Mesa, ou de um Grupo Municipal, sem prejuízo do disposto no artigo 73º deste Regimento.

Artigo 59º

(Composição)

1. A composição de cada Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho, incluindo o número dos seus Membros e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos ou Grupos Municipais, deve respeitar o princípio da presença de membros de todos os Grupos Municipais e dos Presidentes de Junta e/ou de União de Freguesias.
2. O número de Membros de cada Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho, pode fazer parte da proposta de Constituição.
3. Em caso de omissão, na proposta sobre a Composição, Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho, a mesma integrará representante ou representantes da Mesa da Assembleia Municipal, mediante decisão do seu Presidente, um representante de cada Grupo Municipal e um representante dos Presidentes de Junta e/ou de União de Freguesias.
4. Quando a proposta de constituição inclua, também, proposta de composição, os dois pontos serão votados separadamente.
5. A indicação dos Membros da Assembleia Municipal e respetivos suplentes que irão integrar a Delegação, a Comissão ou o Grupo de Trabalho compete aos Grupos Municipais, devendo ser efetuada no prazo escolhido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e a este comunicado.
6. Podem ser indicados outros suplentes a todo o tempo e, na falta ou impedimento dos titulares, serão os suplentes chamados sucessivamente e pela ordem indicada.

Artigo 60º

(Funcionamento)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião.
2. Cada comissão terá um coordenador e um secretário, eleitos por sufrágio uninominal na primeira sessão da Comissão ou Grupo de Trabalho, que é dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal.
3. As comissões ou grupos de trabalho podem solicitar a colaboração de Membros da Câmara Municipal, de funcionários dos seus serviços, de outros Membros da Assembleia Municipal ou de quaisquer outras pessoas ou entidades, sempre que o considerem necessário.
4. Perde a qualidade de Membro da comissão ou do grupo de trabalho aquele que faltar, sem justificação, a três reuniões.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Artigo 61º

(Comissão Permanente)

1. Uma das comissões da Assembleia Municipal de Alfândega da Fé será a Comissão Permanente da Assembleia Municipal, a qual, quando criada, será constituída pela Mesa da Assembleia Municipal e por um representante dos Grupos Municipais legalmente constituídos.
2. O Presidente da Câmara Municipal ou o seu representante legal, poderá participar nas reuniões, mas sem direito a voto.

Artigo 62º

(Competências da Comissão Permanente)

1. A Comissão Permanente (CP) é o órgão Consultivo do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, (PMAM) devendo pronunciar-se sobre questões relativas ao funcionamento da Assembleia Municipal, (AM) sobre o agendamento de trabalhos das sessões e sobre as matérias relevantes para a vida no Município.
2. A Comissão Permanente reunirá:
 - a) Antes da convocação das sessões da Assembleia Municipal,
 - b) No intervalo e entre as sessões plenárias, por convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal ou por requerimento escrito, assinado pela maioria dos Membros da Assembleia Municipal e ele enviado.

CAPÍTULO VI

MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I

MANDATO E CONDIÇÕES PARA O SEU EXERCÍCIO

Artigo 63º

(Duração e natureza do mandato)

1. Os Membros da Assembleia Municipal são titulares de um único mandato.
2. A duração do mandato dos titulares da Assembleia Municipal é de quatro anos.

Artigo 64º

(Continuidade do mandato)

Os titulares da Assembleia Municipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 65º

(Renúncia ao mandato)

1. Os Membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, antes ou depois da instalação da Assembleia Municipal.
2. A renúncia ao mandato é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao Presidente desta, consoante a renúncia seja apresentada antes ou depois da instalação da Assembleia Municipal, respetivamente.
3. A substituição do Membro renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

4. A convocação do membro substituto compete às pessoas referidas no antecedente nº 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia Municipal e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição operará de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o disposto no nº 2.
5. A falta do Membro eleito ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de trinta dias, ou se vier a ser considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se, de igual modo, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado para assumir funções.
7. A apreciação e decisão sobre a justificação referida nos números anteriores, cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 66º

(Suspensão do mandato)

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação escrita.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença prolongada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade,
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos do nº4 do artigo anterior, em conjugação com o disposto no artigo 71º.
7. A convocação do Membro substituto faz-se nos termos do nº4 do artigo anterior, em conjugação com o disposto no artigo 71º.

Artigo 67º

(Perda de mandato)

1. Incorrem em perda de mandato, os Membros da Assembleia Municipal que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões seguidas ou a seis sessões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio eleitoral,
 - d) Pratiquem, ou sejam individualmente responsáveis pela prática de actos previstos no artigo 9º da Lei nº 27/96, de 01 de Agosto.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato, os Membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato, a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) dos nºs 1 e 2 do presente artigo.

SECÇÃO II

DECISÃO SOBRE DISSOLUÇÃO DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS E PERDA DE MANDATO

Artigo 68º

(Dissolução da Assembleia Municipal)

A Assembleia Municipal pode ser dissolvida quando e designadamente:

- a) Sem causa legítima de inexecução, não dê cumprimento às decisões dos Tribunais quando transitadas em julgado;
- b) Obste à realização de inspeção, inquérito ou sindicância, à prestação de informações ou esclarecimentos e ainda, quando recuse facultar o exame aos serviços e a consulta de documentos solicitados no âmbito do procedimento tutelar administrativo,
- c) Incorra, por ação ou omissão dolosas, em ilegalidade grave, traduzida na consecução de fins alheios ao interesse público.

Artigo 69º

(Causas de não aplicação da sanção)

1. Não haverá lugar à dissolução da Assembleia Municipal, quando, nos termos gerais de direito e sem prejuízo dos deveres a que os órgãos públicos e seus membros se encontram obrigados, se verifiquem causas que justifiquem o facto ou que excluam a culpa dos seus Membros.
2. O disposto no número anterior não afasta responsabilidades de terceiros que eventualmente se verifiquem.

Artigo 70ª

(Decisão de perda de mandato e de dissolução)

1. As decisões de perda de mandato e de dissolução são da competência dos Tribunais Administrativos e Fiscais.
2. As ações para perda de mandato ou de dissolução da Assembleia Municipal, são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer Membro, ou por que tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.
3. O Ministério Público tem o dever funcional de propor as ações referidas nos números anteriores, no prazo máximo de vinte dias após o conhecimento dos respetivos fundamentos.
4. As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos a contar da ocorrência dos factos que as fundamentem.



S.

R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

SECÇÃO III

FALTAS, SUA JUSTIFICAÇÃO E PREENCHIMENTO DE VAGAS

Artigo 71º

(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir, do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga, por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 72º

(Faltas e sua justificação)

1. Será marcada falta de presença ao Membro da Assembleia Municipal que não compareça à sessão, até trinta minutos após a hora marcada para o seu início, se ausente da sala por período seguido ou interpolado superior a vinte minutos, ou que não se encontre presente na altura do encerramento dos trabalhos.
2. O disposto na parte final do nº1 aplica-se no momento de suspensão de trabalhos para prosseguimento em dia posterior ao do reinício desses trabalhos.
3. Para os efeitos do disposto nos nºs 1 e 2, os nomes dos Membros eleitos para a Assembleia Municipal em funções constam de uma lista de presenças por ordem alfabética, incluindo igualmente e também por ordem alfabética, os nomes dos Presidentes de Junta e de União de Freguesia, sendo as presenças ou faltas registadas pelo Segundo Secretário da Mesa, aquando da chamada que precede o início dos trabalhos.
4. Caso seja notada pela Mesa, a ausência de algum Membro da Assembleia, no decurso da sessão, observar-se-á o disposto no nº1.
5. Em qualquer momento dos trabalhos em que se verifique a não existência do quórum necessário ao funcionamento da Assembleia, será feita a chamada nominal dos Membros que tenham respondido no início da sessão e marcadas as faltas respetivas, desde que a ausência, não autorizada pelo Presidente da Mesa, preencha ainda os requisitos constantes no nº1.
6. É condição necessária para autorização do processamento de pagamentos a Membros da Assembleia Municipal, pela sua presença na sessão, que não lhes seja marcada falta, nos termos do disposto dos números anteriores do presente artigo.
7. As folhas para autorização de processamento de pagamentos, estarão à disposição dos Membros da Assembleia Municipal, para preenchimento, no final dos trabalhos da sessão.
8. O pedido de justificação de falta pelo interessado, é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão a que tenha faltado e a decisão do Presidente é comunicada ao requerente, pessoalmente, por correio eletrónico ou por via postal.
9. Em caso de indeferimento pelo Presidente, poderá o faltoso recorrer para o plenário.

SECÇÃO IV

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL



S.

R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Artigo 73º

(Direitos dos Membros da Assembleia Municipal)

1. Constituem direitos dos Membros da Assembleia Municipal:
 - a) Participar no debate e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar recomendações, pareceres e solicitar pedidos de esclarecimento à Câmara Municipal, através do Presidente da Mesa da Assembleia;
 - d) Invocar o Regimento e apresentar reclamações e protestos;
 - e) Apresentar votos de louvor, congratulação protesto ou pesar;
 - f) Propor alterações ao Regimento desde que não colidam com a legislação aplicável;
 - g) Recorrer para o plenário das deliberações ou decisões do Presidente ou da Mesa da Assembleia;
 - h) Defender a sua honra pessoal e/ou a do Grupo Municipal ou Partido a que pertença, ou em cujas listas tenha sido eleito;
 - i) Fazer pontos de ordem e interpelações à Mesa;
 - j) Fazer declarações de voto;
 - k) Solicitar, por escrito, à Câmara Municipal, através do Presidente da Mesa da Assembleia, as informações que entenderem necessárias para a defesa dos interesses das populações que representam e para o cumprimento das suas competências enquanto deputados municipais;
 - l) Apresentar, por escrito, moções de censura à Câmara Municipal ou a quaisquer dos seus membros;
 - m) Requerer, por escrito, a inclusão, na ordem do dia, de assuntos da competência da Assembleia Municipal;
 - n) Solicitar apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;
 - o) Propor, por escrito, a constituição de comissão ou grupo de trabalho, nos termos do disposto no artigo 58º deste Regimento;
 - p) Propor, por escrito, listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal;
 - q) Assistir às reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho da Assembleia Municipal;
 - r) Receber as atas das sessões da Assembleia Municipal,
 - s) Exercer todos os demais direitos previstos na lei.

Artigo 74º

(Direitos inerentes ao exercício do mandato)

1. Constituem também, direitos dos Membros da Assembleia Municipal:
 - a) Ter cartão especial de identificação;
 - b) Acesso gratuito a certidões ou meras fotocópias de todas e quaisquer atas das sessões ou reuniões da Assembleia, tenha ou não sido seu Membro;
 - c) Auferir a senha de presença prevista na lei;
 - d) Ter livre circulação e permanência em todos os recintos, vedados ou não, em que aconteçam quaisquer realizações promovidas pela Câmara Municipal.
2. Aos Membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designada e nomeadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de Junho, republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de Outubro.
3. Os Membros da Assembleia Municipal não respondem civil, criminal ou disciplinarmente, pelos votos ou opiniões que emitam no exercício do mandato, salvo se excederem o limite das suas funções ou procederem dolosamente.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

4. Os Membros da Assembleia Municipal são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à sua entidade empregadora, quando o exija a sua participação, em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designada e nomeadamente, em reuniões dos órgãos e comissões a que pertençam ou em atos oficiais em que devem comparecer.

Artigo 75º

(Deveres dos Membros da Assembleia Municipal)

No exercício das suas funções, os Membros da Assembleia Municipal estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

1. Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:
 - a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pelo órgão a que pertencem;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e demais normas legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos, no âmbito das suas competências;
 - c) Atuar segundo os ditames da justiça e com imparcialidade.
2. Em matérias de prossecução do interesse público:
 - a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e do Município de Alfândega da Fé;
 - b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
 - c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de Membro da Assembleia Municipal;
 - d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades, o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - e) Não celebrar com o Município qualquer contrato, salvo se de adesão,
 - f) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.
3. Em matéria de funcionamento dos órgãos dos quais sejam titulares:
 - a) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos da Assembleia Municipal, das Comissões, Delegações e Grupos de Trabalho para os quais tenham sido eleitos ou designados;
 - b) Participar em todos os organismos onde estejam em representação do Município ou da Freguesia;
 - c) Participar nas discussões e votações;
 - d) Desempenhar os cargos e as funções para os quais tenham sido eleitos ou designados, aceitando-os, neles permanecendo durante o seu funcionamento;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;
 - f) Contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal;
 - g) Justificar as faltas, nos termos da lei,
 - h) Comparecer às sessões da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS



S.

R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Artigo 76º

(Entrada em vigor e publicação)

1. O Regimento ou qualquer alteração a ele efetuada entram em vigor imediatamente a seguir à aprovação da ata onde conste, sendo fornecido um exemplar a cada Membro da Assembleia Municipal e publicado por Edital, a afixar nos lugares de estilo, em todas as sedes de Juntas e União de Freguesias de Alfândega da Fé e na internet, no espaço da Assembleia Municipal e no sítio do Município de Alfândega da Fé.
2. Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente Regimento, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.
3. Todas as alterações legislativas que se verifiquem no decurso da vigência deste Regimento, serão automaticamente introduzidas, com prejuízo de tudo quanto nele com elas colida.

Artigo 77º

(Interpretação e integração de lacunas)

Compete à Mesa, com recurso para o plenário, interpretar o presente Regimento e integrar eventuais lacunas.

Artigo 78º

(Alteração do Regimento)

1. O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, sob proposta do seu Presidente, de um Grupo Municipal ou do Representante dos Presidentes de Junta e/ou de União de Freguesias.
2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas pela maioria absoluta dos Membros da Assembleia Municipal de Alfândega da Fé, em efetividade de funções.

Artigo 79ª

(Insígnia)

1. A Assembleia Municipal de Alfândega da Fé disporá de uma insígnia com que distinguirá personalidades e instituições.
2. A atribuição de insígnia será sempre objeto de deliberação.

Anexo I

Distribuição do tempo durante as intervenções no Período de Antes da Ordem do Dia

1. O tempo destinado às intervenções no Período de Antes da Ordem do Dia, é, tendo em conta os resultados eleitorais, distribuído do seguinte modo:
 - a) Cada Grupo Municipal disporá, no máximo, do tempo equivalente ao resultado da multiplicação do número dos seus Membros, por um minuto;
 - b) O conjunto dos independentes, disporá, no máximo, do tempo equivalente ao resultado da multiplicação do número de independentes, por dois minutos,
 - c) A Câmara Municipal disporá, no máximo, do tempo que restar até que se completem os sessenta minutos.
2. O tempo atribuído aos Membros independentes será distribuído equitativamente pelo Presidente da Assembleia, consoante o número de inscritos para o uso da palavra.



S.

R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Anexo II

Distribuição do tempo durante as intervenções no ponto “Informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município.

1. O tempo destinado às intervenções no ponto “Informação escrita dos Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, é, tendo em conta os resultados eleitorais, distribuído do seguinte modo:
 - a) A Câmara Municipal disporá, no máximo, para introdução do ponto, de dez minutos;
 - b) Cada Grupo Municipal disporá, no máximo, para o efeito, do tempo equivalente ao resultado da multiplicação do número dos seus Membros por dois minutos;
 - c) O conjunto dos independentes, disporá, no máximo, do tempo equivalente ao resultado da multiplicação do número de independentes, por três minutos
 - d) A Câmara Municipal disporá, para responder às questões suscitadas, de trinta minutos.
2. O tempo atribuído aos Membros independentes será distribuído equitativamente pelo Presidente da Assembleia, consoante o número de inscritos para o uso da palavra.



S.

R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

ÍNDICE

CAPÍTULO I	2
NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	2
Artigo 1º	2
(Natureza)	2
Artigo 2º	2
(Constituição)	2
Artigo 3º	2
(Âmbito do mandato)	2
Artigo 4º	2
(Competências da Assembleia Municipal)	2
CAPÍTULO II	4
INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA, ELEIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA MESA	4
Artigo 5º	5
(Convocação para a instalação dos órgãos da autarquia)	5
Artigo 6º	5
(Instalação da Assembleia)	5
Artigo 7º	5
(Primeira reunião)	5
Artigo 8º	5
(Composição da mesa)	5
Artigo 9º	6
(Competências da mesa)	6
Artigo 10º	6
(Competências do Presidente da Assembleia)	6
Artigo 11º	7
(Competências dos Secretários)	7
Artigo 12º	7
(Alteração da Composição da Assembleia)	7
CAPÍTULO III	7
FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA	7
SECÇÃO I	8
SESSÕES	8
Artigo 13º	8
(Sessões ordinárias)	8
Artigo 14º	8
(Aprovação especial dos instrumentos previsionais)	8
Artigo 15º	8
(Sessões extraordinárias)	8
SECÇÃO II	8
CONVOCATÓRIA, LOCAL E ORDEM DO DIA	8
Artigo 16º	8
(Convocatória das sessões)	8



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Artigo 17º	9
(Local das sessões)	9
Artigo 18º	9
(Ordem do dia)	9
SECÇÃO III	9
ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS NA ASSEMBLEIA.....	9
Artigo 19º	9
(Quórum).....	9
Artigo 20º	10
(Duração das sessões)	10
Artigo 21º	10
(Continuidade das reuniões)	10
Artigo 22ª	10
(Caráter público das sessões).....	10
SECÇÃO IV.....	10
PERÍODOS DAS SESSÕES.....	10
Artigo 23º	10
(Períodos das sessões).....	10
Artigo 24º	11
(Período de Antes da Ordem do Dia)	11
Artigo 25º	11
(Período da Ordem do Dia)	11
SECÇÃO V.....	11
PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS	11
Artigo 26º	11
(Participação dos membros da Câmara na Assembleia Municipal)	11
SECÇÃO VI.....	11
PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS	11
SUBSECÇÃO I.....	12
DIREITO DE PETIÇÃO DOS CIDADÃOS.....	12
Artigo 27º	12
(Forma do exercício do direito de petição)	12
Artigo 28º	12
(Admissão e seguimento).....	12
Artigo 29º	12
(Exame em Comissão).....	12
Artigo 30º	13
(Exame em Plenário).....	13
SUBSECÇÃO II.....	13
DIREITO DAS ORGANIZAÇÕES DE MORADORES.....	13
Artigo 31º	13
(Forma)	13



S.

R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Artigo 32º	13
(Admissão e Seguimento)	13
Artigo 33º	13
(Exame em Comissão).....	13
Artigo 34º	14
(Exame em Plenário).....	14
SUBSECÇÃO III.....	14
SESSÕES CONVOCADAS PELOS CIDADÃOS ELEITORES	14
Artigo 35º	14
(Admissão e disciplina)	14
Artigo 36ª	14
(Exame em Comissão).....	14
Artigo 37º	14
(Uso da palavra pelos oradores)	14
Artigo 38º	15
(Uso da palavra no Período de Antes da Ordem do Dia)	15
Artigo 39º	15
(Uso da palavra no Período da Ordem do Dia).....	15
Artigo 40º	15
(Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal)	15
Artigo 41º	16
(Uso da palavra no Período de Intervenção Aberto ao Público)	16
Artigo 42º	16
(Disciplina no uso da palavra)	16
Artigo 43º	16
(Requerimentos)	16
Artigo 44º	17
(Defesa da honra)	17
Artigo 45º	17
(Pedido de esclarecimento).....	17
Artigo 46º	17
Invocação do Regimento e interpelação da Mesa)	17
Artigo 47º	17
(Interposição de recursos).....	17
Artigo 48º	17
(Moções de censura)	17
Artigo 49º	18
(Processologia da moção de censura)	18
Artigo 50º	18
(Votações).....	18
Artigo 51º	18
(Objeto das deliberações)	18
Artigo 52º	18
(Declaração de voto)	18



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Artigo 53º	19
(Atas).....	19
Artigo 54º	19
(Registo na ata de voto de vencido).....	19
Artigo 55º	19
(Publicidade das deliberações)	19
CAPÍTULO IV.....	20
GRUPOS MUNICIPAIS.....	20
Artigo 56º	20
(Constituição e organização dos Grupos Municipais)	20
Artigo 57º	20
(Direitos dos Grupos Municipais)	20
CAPÍTULO V.....	21
COMISSÕES, DELEGAÇÕES OU GRUPOS DE TRABALHO	21
Artigo 58º	21
(Constituição)	21
Artigo 59º	21
(Composição).....	21
Artigo 60º	21
(Funcionamento)	21
Artigo 61º	22
(Comissão Permanente)	22
Artigo 62º	22
(Competências da Comissão Permanente).....	22
CAPÍTULO VI.....	22
MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.....	22
SECÇÃO I	22
MANDATO E CONDIÇÕES PARA O SEU EXERCÍCIO	22
Artigo 63º	22
(Duração e natureza do mandato)	22
Artigo 64º	22
(Continuidade do mandato).....	22
Artigo 65º	22
(Renúncia ao mandato).....	22
Artigo 66º	23
(Suspensão do mandato).....	23
Artigo 67º	23
(Perda de mandato)	23
SECÇÃO II	24
DECISÃO SOBRE DISSOLUÇÃO DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS E PERDA DE MANDATO	24
Artigo 68º	24
(Dissolução da Assembleia Municipal).....	24
Artigo 69º	24



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

(Causas de não aplicação da sanção)	24
Artigo 70ª	24
(Decisão de perda de mandato e de dissolução)	24
SECÇÃO III	25
FALTAS, SUA JUSTIFICAÇÃO E PREENCHIMENTO DE VAGAS.....	25
Artigo 71º	25
(Preenchimento de vagas)	25
Artigo 72º	25
(Faltas e sua justificação).....	25
SECÇÃO IV.....	25
DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	25
Artigo 73º	26
(Direitos dos Membros da Assembleia Municipal)	26
Artigo 74º	26
(Direitos inerentes ao exercício do mandato).....	26
Artigo 75º	27
(Deveres dos Membros da Assembleia Municipal)	27
CAPÍTULO VII.....	27
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	27
Artigo 76º	28
(Entrada em vigor e publicação)	28
Artigo 77º	28
(Interpretação e integração de lacunas).....	28
Artigo 78º	28
(Alteração do Regimento)	28
Artigo 79ª	28
(Insígnia)	28
ANEXO I.....	28
DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO DURANTE AS INTERVENÇÕES NO PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.....	28
ANEXO II.....	29
DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO DURANTE AS INTERVENÇÕES NO PONTO “INFORMAÇÃO ESCRITA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ACERCA DA ATIVIDADE DESTA E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO.....	29
ÍNDICE	30